



LEI Nº 1.048, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 977/2012, QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CANAVIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

**Art. 1º.** O artigo 1º, da Lei nº 977/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Canavieiras serão fixados por esta lei, para o quadriênio de janeiro de 2017 a dezembro de 2020, observado o que dispõem os artigos 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal da República.”

**Art. 2º.** O artigo 2º, da Lei nº 977/2012, passa a vigorar com a redação que segue:

“Art. 2º. Fica fixado em R\$15.193,51 (quinze mil, cento e noventa e três reais e cinquenta e um centavos), o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Canavieiras, o que corresponde, nesta data, a 60% (sessenta por cento) do subsídio percebido pelo Deputado Estadual da Bahia.”

**Art. 3º.** O artigo 3º, da Lei nº 977/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:



**Prefeitura Municipal de Canavieiras**  
**ESTADO DA BAHIA**



**“Art. 3º. Fica fixado em R\$ 7.596,75 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos) o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Canavieiras, o que corresponde, nesta data, a 50% (cinquenta por cento) do subsídio percebido pelo Prefeito deste Município.”**

**Art. 4º. O artigo 4º, da Lei nº 977/2012, passa a vigorar com a redação que segue:**

**“Art. 4º. Fica fixado em R\$ 6.077,40 (seis mil e setenta e sete reais e quarenta centavos) os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Canavieiras, o que corresponde, nesta data, a 40% (quarenta por cento) do subsídio percebido pelo Prefeito deste Município.”**

**Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.**

**Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Canavieiras, Estado da Bahia, em 16 de setembro de 2016.

  
**Almir Mélo**  
**Prefeito**